



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014. – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (MESES) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano de 2014, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **CACILDO DAGNO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009 e Decreto Municipal nº. 005/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.652.030/0001-70 e inscrição estadual nº. 170/0004449, com sede a Rodovia BR 480, nº. 795, Centro, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 5052.113.329-6 SSP/RS e do CPF nº. 670.481.290-34, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, nº. 636, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	A+D Pomada Oxido de Zinco 45mg	Unid	360	1,74	626,00
4	Aciclovir 200mg Compr.	Comp	1.200	0,11	132,00
5	Aciclovir 50mg/g Greme	Unid	120	1,63	195,60
7	Acido Colpiorico 250mg (compr.)	Comp	1.200	0,25	300,00
8	Acido Colpiorico 500mg (compr.)	Comp	1.200	0,72	864,00
9	Acido Fólico 5mg (compr.)	Comp	12.000	0,02	240,00
12	Albendazol Solução Oral 40mg/ml	Unid	360	0,87	313,20
13	Alendronato de Sódio 10mg (compr.)	Comp	600	0,15	90,00
14	Alendronato de Sódio 70mg (compr.)	Comp	600	0,40	240,00
15	Alopurinol 300mg (compr.)	Comp	1.200	0,12	144,00
22	Amitriptilina 25mg (compr.)	Comp	12.000	0,05	600,00
24	Amoxicilina Pó p/Susp. Oral 250mg Fr. 60ml	Unid	1.800	1,52	2.736,00
25	Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 50mg+12,5mg/ml Susp. Oral Fr. 60ml	Unid	600	4,48	2.688,00
28	Antenolol 50mg Compr.	Comp	12.000	0,03	360,00
29	Antenolol 100mg Compr.	Comp	2.400	0,04	96,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

30	Azitromicina 40mg/ml Pó p/Susp. Oral 60ml	Unid	240	2,48	595,20
31	Azitromicina 500mg Compr.	Comp	2.400	0,36	864,00
34	Biperideno 2mg Comprimido	Comp	3.600	0,22	792,00
36	Botibrometo de Escopolaramina Gotas	Unid	600	1,67	1.002,00
39	Bromoprida 10mg Comprimido	Comp	1.200	0,09	108,00
42	Captopril 25mg Comprimido	Comp	96.000	0,02	1.920,00
50	Cetoconazol 200mg Comprimido	Comp	6.000	0,09	540,00
52	Cemetidina 200mg Comprimido	Comp	7.200	0,05	360,00
53	Cinarizina 75mg Comprimido	Comp	18.000	0,15	2.700,00
54	Ciprofloxacino 500mg	Unid	3.600	0,18	648,00
56	Clomipramina 25mg Comprimido	Comp	1.440	0,67	964,80
57	Clonazepan 2mg Comprimido	Comp	18.000	0,11	1.980,00
62	Cloridrato de Tiamina 300mg Comprimido	Comp	1.440	0,09	129,60
63	Clorpromazina 10mg comprimido	Comp	2.400	0,21	504,00
72	Dexametasona Greme 0,1% 10g	Unid	1.200	0,60	720,00
73	Dexametasona Elixir/Solução Oral 0,1mg/ml Frasco 100ml	Frasc	180	1,05	189,00
77	Diazepan 10mg	Unid	12.000	0,05	600,00
78	Diazepan 5mg	Unid	1.200	0,04	48,00
81	Dimeticona 75mg/ml Solução Oral Gotas (frasco conta gotas 15ml c/dimeticona 75mg/ml correspondente a 30 gotas frasco c/15ml)	Frasc	360	0,62	223,20
82	Dipirona Sódica 500mg Comprimido	Comp	24.000	0,06	1.440,00
85	Enalapril 10mg	Unid	4.800	0,06	288,00
88	Eritromicina 500mg comprimido	Comp	2.400	0,40	960,00
91	Espiridolactona 25mg comprimido	Comp	12.000	0,11	1.320,00
93	Feniroina 100mg comprimido	Comp	18.000	0,06	1.080,00
94	Fenobarbital 100mg comprimido	Comp	18.000	0,06	1.080,00
96	Fibrinase Pomada 30g	Unid	72	33,90	2.440,80
104	Haldol Descanoato 5mg comprimido	Comp	2.400	8,89	21.336,00
106	Haloperidol 5mg comprimido	Comp	24.000	0,08	1.920,00
107	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	Comp	48.000	0,03	1.440,00
108	Hidróxido de Alumínio e Magnésio 61,5mg/ml Suspensão Oral 10ml	Vidro	240	1,20	288,00
109	Ibuprofeno 300mg	Unid	18.000	0,06	1.080,00
110	Ibuprofeno 600mg comprimido	Unid	24.000	0,07	1.680,00
111	Ibuprofeno Solução Oral 50mg/ml Gotas 30ml	Unid	600	0,84	504,00
115	Levodopa + Carpidopa comprimido 250mg+25mg	Comp	1.200	0,25	300,00
116	Levomeprometazina 100mg comprimido	Comp	2.400	0,69	1.656,00
117	Levomeprometazina 25mg comprimido	Comp	2.400	0,28	672,00
118	Levotiroxina 25mg comprimido	Comp	2.400	0,14	336,00
119	Levotiroxina 100mcg	Unid	3.600	0,14	504,00
120	Levotiroxina Sódica 50mg	Unid	1.200	0,14	168,00
121	Loratadina 1mg/ml Xarope 100ml	Unid	600	1,52	912,00
122	Mebendazol 100mg comprimido	Comp	3.600	0,03	108,00
123	Mebendazol 20mg/ml Suspensão Oral (frasco 30ml)	Frasc	960	0,70	672,00
125	Metoclopramida 10mg	Unid	2.400	0,06	144,00
128	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g 50g+Aplicador	Unid	1.800	3,64	6.552,00
129	Metronidazol Suspensão Oral 40mg/ml 100ml	Unid	120	1,52	182,40
131	Miconazol Nitrato Creme Vaginal 2% 80g	Unid	240	4,10	984,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

132	Mikanina Glomerata Sprengl (guaco) Xarope 100ml	Unid	360	1,99	716,40
135	Neozine 100mg comprimido	Comp	2.400	0,69	1.656,00
139	Nistatina Creme Vaginal 60g	Unid	360	3,54	1.274,40
141	Nitrofurantoina 100mg	Unid	1.200	0,11	132,00
144	Paracetamol 500mg comprimido	Comp	24.000	0,04	960,00
147	Polivitamínico comprimido	Comp	12.000	0,04	480,00
148	Polivitamínico Suspensão Oral Frasco 100ml	Unid	360	1,67	601,20
149	Prednisolona Fosfato Sódico Solução Oral 3mg x Xarope 60ml	Unid	240	2,67	640,80
151	Prednisona 20mg comprimido	Comp	4.800	0,11	528,00
152	Prometazina 25mg comprimido	Comp	6.000	0,11	660,00
154	Ranitidina 150mg	Unid	12.000	0,08	960,00
155	Risperidona 1mg compr.	Comp	2.400	0,21	504,00
158	Sais p/Reidratação Oral 27,9g	Unid	2.400	0,40	960,00
159	Salbutamol Aerosol Inalatório 100mcg	Vidro	24	5.79	138,96
163	Sinvastatina 20mg compr.	Comp	12.000	0,07	840,00
165	Solução Fisiológica Nasal 30ml	Unid	360	0,65	234,00
169	Sulfadiazina+Trimetropina 400mg+80mg	Unid	6.000	0,06	360,00
176	Valproato de Sódio 576mg Equiv. 500mg Acido Valpro. Compr.	Unid	1.200	0,72	864,00
177	Valproato de Sódio Sol. Oral 57,62mg/ml Equiv. 50mg Acido Valpro. 100ml	Unid	48	2,28	109,44
179	Varfarina sódica 5mg Comp.	Unid	720	0,09	64,80
181	Venfalaxina 75mg comp	Unid	1.200	0,98	1.176,00
Valor Total					88.420,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de medicamentos, para atender a Fundo Municipal de Saúde – FMS – Unidade Mista de saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro no Município de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os medicamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº. do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1. Fornecer todos os medicamentos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.
- 4.2. A entrega dos medicamentos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.
- 4.3 – A Contratada devera fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.
- 4.4 – Entregar os medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93
- 4.5. A contratada garantira a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 4.6. Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 4.7. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 4.8. Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o medicamento ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.
- 4.9. Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2 – Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo.

5.3 – Entregar o objeto deste certame, devidamente instalado no local designado pelo departamento de Compras da Prefeitura de Santa Rita do Pardo e em pleno funcionamento, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a CONTRATANTE fica isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto desta Ata.

5.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e ou serviços sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

5.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.

5.6 – Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura de Santa Rita do Pardo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

6.2 – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do Objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

018/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 01/04/2014.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 018/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuados pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.017 – Preservação do Patrimônio
2.055 – Manut. Farmácia Básica
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os medicamentos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

11.2. Prazo de entrega:

11.2.1. O fornecedor deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento no caso de peças.

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos medicamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de o medicamentos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do medicamentos, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do medicamentos efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do medicamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir da Data de Assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer. da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

14.4. Em caso de redução nos preços dos medicamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 018/2014, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexos I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICACIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Abril de 2014.

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
GERENTE DE FINANÇAS

ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

COMPROMITENTE FORNECEDOR:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
EDIVAR SZYMANSKI

TESTEMUNHAS:

VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
CPF: 036.214.881-38